

RESOLUÇÃO CFN № 454/2009

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 3º e 8º Regiões no exercício de 2010, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 75º Reunião Conjunta CFN/CRN realizada no dia 15 de agosto de 2009 e deliberado na 210º Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada nos dias 14 e 16 de agosto de 2009;

RESOLVE:

- **ART. 1º.** Fixar, para o Exercício de 2010, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Terceira e Oitava Regiões (CRN-3 e CRN-8):
- I nutricionistas: R\$ 304,86 (trezentos e quatro reais e oitenta e seis centavos);
- II técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 152,43 (cento e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo único. As anuidades previstas neste artigo poderão ser pagas da seguinte forma:

- a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2010;
- **b)** em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2010.
- **ART. 2°.** As anuidades de que trata o art. 1° poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, nos seguintes valores reduzidos:



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

I - nutricionistas: R\$ 274,37 (duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos);

II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 137,19 (cento e trinta e sete reais e dezenove centavos).

ART. 3°. A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1° e 2° desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de referência.

ART. 4°. Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

ART. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Rosane Maria Nascimento da Silva Presidente do CFN CRN-1/191 Ivete Barbisan Secretária do CFN CRN-2/0090

(Publicado no Diário Oficial da União de 17/12/2009, página 172, seção I)